



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

TERMO DE REFERÊNCIA (Art. 6, Inciso XXIII, da Lei Federal 14.133/2021)

1.OBJETO:

Aquisição de água mineral – galão 20 litros.

2.DESCRICÃO DETALHADA DO OBJETO, QUANTITATIVOS E VALOR:

250 - Galões de água mineral natural

Especificações:

Água mineral natural sem gás, conforme classificação do Código de Águas Minerais (Decreto-Lei 7.841/45,), do DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral, atual Agência Nacional de Mineração - ANM, autarquia vinculada ao Ministério de Minas e Energia ou de outra entidade que vier a substituí-la na função, e definição da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, envasada em garrafões de 20 (vinte) litros, com protetor na parte superior e lacre de segurança personalizado pelo fabricante, sem avarias, devidamente aprovado pelo órgão de fiscalização e controle, mediante troca de vasilhame.

A água fornecida deve: atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde estabelecidas em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 717, 1º/07/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. ser industrializada e comercializada de acordo com os procedimentos e boas práticas a fim de garantir sua condição higiênico-sanitária, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n. 173 de 13/09/2006 da ANVISA - que dispõe sobre o regulamento técnico de boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

Os vasilhames deverão ser novos, de capacidade nominal de 20 litros.

Conforme as portarias do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM nº 387 /2008 e nº 128/2011 da atual Agência Nacional de Mineração - ANM, os vasilhames devem atender às normas constantes da ABNT NBR 14222 e 14328, que dispõem sobre embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – garrafão retornável, em que o gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas, além de trazer impresso de forma indelével e legível na parte superior do garrafão, entre o gargalo e o anel de reforço superior: a data limite de 03 (três) anos de sua vida útil; o número de certificação da embalagem que atesta a sua conformidade com as normas técnicas da ABNT NBR 14222 e 14328 e o nome do instituto técnico responsável pela emissão do certificado. O garrafão contendo a água deverá vir lacrado;

Prefeitura Municipal de
Itapetininga
Fls. nº 137



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

O valor estimado para contratação é de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Fls. nº 138

3. PRAZO PARA ENTREGA:

O prazo para entrega será de 2 (duas) horas após solicitação do responsável.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 4.1. É de responsabilidade da contratada escolher e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, com a única empregadora.
- 4.2. A contratada é responsável pelo transporte e alimentação dos seus empregados.
- 4.3. A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
- 4.4. Os funcionários deverão estar uniformizados e possuir acessórios e equipamentos de segurança conforme exigência das Normas Reguladoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho vigente.
- 4.5. A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteira responsável.
- 4.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 4.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto com as devidas comprovações;
- 4.9. A contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Receber o pedido no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 5.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta;
- 5.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço/produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada através de funcionário designado;
- 5.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de contratação, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.6. São autoridades competentes para a requisição de alteração quanto ao fornecimento do objeto, o gestor do contrato e/ou o (a) Ordenador (a) de Despesa.

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 139

6.DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

6.1. O objeto deste instrumento será recebido pelo servidor designado para o acompanhamento do contrato, de forma provisória, imediatamente após efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e perfeitas condições de funcionamento e segurança.

6.2. Após o prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, se achado conforme, dar-se-á o recebimento provisório, para a liberação do pagamento;

6.3. Quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, os produtos poderão ser substituídos imediatamente, às suas custas e, no caso de não serem atendidas as determinações, deverão ser rejeitadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades.

6.4. Na impossibilidade de substituição dos produtos ou na hipótese de não serem os mesmos entregues, a empresa estará sujeita a sanções cabíveis.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.1. Pena: Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.2.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.3.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.4. Ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

7.4.1. Pena: impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapetininga pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.5.1. Pena: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

EC

A



PREFEITURA do MUNICÍPIO de ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO
DEPTO DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS E CONTRATOS

Prefeitura Municipal de
Itapetininga

Fls. nº 140

7.6. Além das penalidades previstas acima, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

7.6.1. Advertência, no seguinte caso: descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

7.6.2. Atraso injustificado para entrega do produto, multa moratória de 0,5% ao dia de atraso, até o limite de 15% sobre o valor do contrato.

7.6.3. No caso de inexecução total, a multa aplicada será de 20% sobre o valor do Empenho.

7.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

Kelly Cristina Alves Camargo

Gestora

Waldemar Rolim Palma Junior

Fiscal

Arivaldo de Albuquerque

Secretário Municipal de Obras